REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES À AUDIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 28/XI – ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2003 E À PROPOSTA DE LEI N º 27/XI – GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2003.

Horta, 24 de Outubro de 2002

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia da Assembleia Legislativa Regional dos Açores reuniu no dia 24 de Outubro de 2002, na Assembleia Legislativa Regional, para discutir e analisar a proposta de Lei n º28/XI – "Orçamento de Estado para 2003" e a proposta de Lei n º 27/XI – "Grandes Opções do Plano para 2003", na sequência da solicitação do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República em cumprimento do seu despacho para que se procedesse à audição das Regiões Autónomas sobre aquelas propostas.

A Comissão emitiu o seguinte parecer em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação das presentes propostas pela Assembleia Legislativa Regional enquadra-se no disposto no n. º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n. º 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Sobre as propostas de Lei em apreciação, a Comissão tem a observar os seguintes aspectos:

1. ORÇAMENTO DE ESTADO

A Comissão de Economia da Assembleia Legislativa Regional dos Açores regista com desagrado o retrocesso, na formulação das disposições com reflexos

directos ou indirectos no Orçamento da Região, quando comparada a presente proposta de Lei n º 28/XI com as apresentadas em anos anteriores.

A Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2003, tem como objectivo a redução do défice público, com vista ao cumprimento do Pacto de Estabilidade e Crescimento.

Não está aqui em causa a necessidade de um programa com esse objectivo. Contudo, no que respeita à Região Autónoma dos Açores, esta Proposta de Lei é bastante penalizadora e, sobretudo, injusta.

Da análise deste documento há a destacar a imposição do endividamento zero, o montante das transferências ao abrigo da Lei de Finanças das Regiões Autónomas e as transferências para fazer face ao processo de reconstrução das ilhas do Faial e do Pico. Nenhum destes elementos assume valores condizentes com as legítimas expectativas que a Região Autónoma dos Açores tinha acerca dos mesmos.

A imposição do endividamento zero é uma medida desnecessária e, acima de tudo, injusta na medida em que a Região Autónoma dos Açores em nada contribuiu para o aumento do déficit das contas públicas, bastando para tal observar os baixos níveis de endividamento líquido verificados nos últimos anos, sendo o ajustamento, quando necessário, sempre realizado pelo lado da despesa e não por recurso a endividamento adicional. Enquanto isto, o Governo da República reserva para si um endividamento líquido no montante de 5.957,9 milhões de euros (4,4% do PIB estimado para 2003), desrespeitando certamente a solidariedade recíproca e o não arbítrio proclamados, até, na má Lei de Estabilidade Orçamental.

O pretexto desta medida assenta certamente noutros objectivos que não o da estabilidade orçamental. Dado o pequeno peso das Regiões Autónomas no todo nacional, a permissão de um endividamento líquido de pelo menos 30 milhões de euros para cada uma delas em nada afectaria o défice global estimado para as administrações públicas (2,4% do PIB). Assim sendo, facilmente se conclui que, do ponto de vista do Governo da República, a justificação de tal medida está, acima de tudo, na tentativa de asfixia financeira e no enfraquecimento das autonomias (embora neste campo pareça existir uma só mão e duas medidas).

No que respeita às transferências do Orçamento de Estado para a Região Autónoma dos Açores, determinadas ao abrigo da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, as mesmas ascendem a 198,3 milhões de euros, sendo que 146,4 milhões provêm da compensação pelos custos da insularidade e que 51,4 milhões provêm do Fundo de Coesão. Contudo, atendendo a que a Lei de Finanças das Regiões Autónomas não foi cumprida em 2002 no que respeita às transferências, por não atender ao aumento da despesa corrente decorrente da alteração da Lei do Orçamento de Estado para 2002, as transferências previstas para 2003 estão subavaliadas em 15,2 milhões de euros.

Finalmente, no que respeita às transferências para o processo de reconstrução das ilhas do Faial e do Pico, as mesmas não ultrapassam 17,5 milhões de euros. Este montante é francamente insatisfatório se atendermos a que o governo anterior vinha transferindo a média de vinte milhões de euros por ano para este efeito, mas está certamente na linha de orientação do actual governo que se recusou a transferir 20 milhões de euros em 2002 através da revogação da decisão tomada pelo governo anterior. Acresce a isto o facto de ter também impedido, até agora, a contracção de um empréstimo de 32,4 milhões de euros por parte da Região Autónoma dos Açores, fazendo tábua rasa da Lei, ignorando a intenção do legislador e a interpretação dos próprios deputados do

PSD/Açores aquando da respectiva aprovação. Assim, dilata-se o processo de conclusão da reconstrução com custos acrescidos para a Região e para os sinistrados.

2. GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Da análise das Grandes Opções do Plano e no que respeita à Autonomia Regional (ponto III-17) destacam-se os seguintes elementos:

- salvaguarda dos interesses específicos das RUP no âmbito da União Europeia incentivando a materialização das medidas específicas previstas no nº. 2 do artigo 299.º do Tratado da União Europeia;
- respeito e concretização do princípio da continuidade territorial, nomeadamente nos sectores de transportes e comunicações;
- continuação do princípio estatutariamente previsto da regionalização dos serviços;
- incremento da aplicação do princípio da subsidiariedade na relações entre o Estado e as Regiões Autónomas nos sectores da educação, cultura, desporto, saúde e segurança social;
- revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, tendo em vista normalizar e estabilizar as relações financeiras entre estas e o Estado, por forma a possibilitar-lhes o desempenho adequado das suas responsabilidades no esforço de convergência nacional e europeu.

Este conjunto de boas intenções, repetidas a um ano de distância, do programa eleitoral do PSD e reiteradas no programa do XV Governo Constitucional, só peca pela generalidade e pela abstracção que a prática governativa até agora, nada vez por concretizar e, em alguns casos mesmo, tudo fez por contradizer. Como é o caso flagrante da normalização e estabilização das relações financeiras entre o Estado e as Regiões

Autónomas. A revisão da Lei das Finanças Regionais efectuada, de forma abrupta e precipitada, a coberto da chamada Lei de Estabilidade Orçamental é a melhor demonstração de como, com o actual Governo da República, as melhores intenções se podem transformar nas piores práticas.

Horta, 24 de Outubro de 2002

A Relatora,

Andreia Cardoso da Costa

O presente parecer foi aprovado por maioria com os votos a favor do PS e do PCP e votos contra do PSD, que juntou a declaração de voto.

O Presidente,

Dionísio de Sousa